



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 27/2023 - FUNSEP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0030/2023-FUNSEP/SEJUSP
Processo SIGA Nº 00003/FUNSEP/2023 – Licitação-Adesão

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ –
FUNSEP/AP E A EMPRESA MEPROLIGHT
LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MEPROLIGHT LTDA**, inscrita no Registro nº 511472177, com Identificador **Générico EX5114721**, com sede Rua haHadas, nº 4, Or Akiva, Industrial Park , Mikud - CEP 3065001, Israel, representada neste ato pelo seu representante legal, **SR. MENACHE MOLHANO SHAMASH**, [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 359/2021 PMMG, Termo de Adesão nº 0003/2023 - FUNSEP**, constantes nos processos **SIGA Nº 00003/FUNSEP/2023 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0030/2023-FUNSEP/SEJUSP**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO MIRAS HOLOGRÁFICAS MEPRO M5, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA –REPASSE 2022**, conforme quantidades abaixo:

It	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CÓD.SIGA CADMAT	REF	QTD	VALOR UNITÁRIO DOLAR (\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL R\$
01	PEÇAS / ACESSÓRIOS ARMAMENTO - Tipo: MIRA HOLOGRÁFICA ; magnificação: 1x; Campo de visão: ilimitado; Alívio ocular: ilimitado; Iluminação de retículo: mínimo 3 níveis, sendo um destes visão noturna; fonte de energia: 01 bateria AA; Tempo de operação: 4.000 horas; Peso máximo: 500g; Ajuste: compatível com trilhos picatinny	00029675	Un	100	USD605,00	R\$ 2.827,77	R\$ 282.777,00
*Demais especificações técnicas de acordo o Termo de Referência.							

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA nº **00003/FUNSEP/2023 – ADESÃO A ATA** e PRODOC nº **0023.0279.1896.0030/2023-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência 00003/2023- FUNSEP/AP e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico Referencial nº. 05/2022 - PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preço nº 02/2022 (publicada no Diário do Executivo em 05/08/2022).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1 As despesas decorrentes desta aquisição se darão mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrá a cargo do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:** 330303 - FUNSEP;
- Unidade Orçamentária:** 33303 - FUNSEP;
- Modalidade de empenho:** Ordinário;
- Programa de Trabalho:** 0037 - Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2051 - Eixo de Enfrentamento a Criminalidade Violenta/Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social – Repasse 2022;
- Fonte:** 713 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;
- Natureza de Despesa:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente;



VIII. **Plano Orçamentário:** 000878 – Modernização e Aprimoramento.

IX. **Empenho nº 2023NE00125**, de 04/08/23, no valor de **R\$ 282.777,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais)**.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 282.777,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais)**, que será pago de acordo com o fornecimento e certificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão de Recebimento, a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada, caso a Contratada funcione no Brasil;

5.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – REAL(R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

5.3 O pagamento à Contratada que não funciona no Brasil será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão de Recebimento, mediante Carta de Crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

5.4 A Contratada que não funciona no Brasil deverá apresentar “Commercial Invoice”, acompanhada do seu respectivo “packing list”, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadorias; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS – DAP); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

5.5 O pagamento será creditado em favor da contratada, na entidade bancária: [REDACTED] [REDACTED] conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações.

5.6 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.7 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

5.8 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

5.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

5.10 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela contratante para tal fim, que adotar os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

II – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a contratada a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo inicial estabelecido, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

6.2 A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da carta de crédito ou da liberação da autorização do Exército Brasileiro, ou o que ocorrer por último, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, **conforme o preposto na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 359/2021 – PMMG;**

6.3 A contratada deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, **no Almoxarifado/Diretoria de Logística - Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beiril, Macapá, Amapá, CEP: 68.902-030;**

6.4 O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas notas fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.5 O objeto deverá conter, devidamente identificado, o número do lote e a data de fabricação;

6.6 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta de preços do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo, 05(cinco) anos contra defeitos de fabricação, desgaste excessivo ou quebra prematura de peças;

7.2 A Contratada estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do item, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada, manutenção e devolução do material na PMAP no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de requisição do serviço pela PMAP, sem ônus a Administração, durante a



vigência da garantia do produto;

7.3 Após ser devidamente acionado, o fabricante poderá providenciar a correção do defeito do(s) bem(ns) na própria Polícia Militar do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20(vinte) dias, através de assistência técnica autorizada ou por técnicos da própria empresa;

7.4 Caso seja necessário ou o fabricante opte pela remessa dos bens até a sede da fábrica, este terá o prazo máximo de 20(vinte) dias para providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes (nota fiscal avulsa, guia de tráfego, ou equivalente) e a retirada do(s) bem (ns) na PMAP, bem como arcar com os custos necessários ao envio e o retorno;

7.5 Em hipótese alguma a Contratante ou PMAP postará, através dos correios, bens destinados ao fabricante;

7.6 Os bens destinados ao fabricante deverão ser retirados no mesmo local onde fora efetivada a entrega, por funcionários devidamente autorizados pelo fabricante ou por sua assistência técnica autorizada;

7.7 No caso de remessa do(s) bem(ns) até a sede do fabricante, este deverá providenciar a devolução do(s) bem(ns) devidamente reparado(s) na PMAP no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a sua retirada;

7.8 Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnicos(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico(e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento da assistência técnica;

7.9 A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o(s) bem(ns), possibilitando o pleno funcionamento destes, pelo período ininterrupto de, no mínimo, 10(dez) anos após a descontinuidade da fabricação, sendo desconsideradas, para este efeito, mudança na denominação do produto ou pequenas alterações no modelo básico do bem;

7.10 Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do bem;

7.11 Toda e qualquer constatação feita pelo fabricante, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar do Estado do Amapá, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os bens, objeto deste contrato, foram destinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos por Comissão designada pelo órgão;

8.2 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado por portaria representante(s) do órgão beneficiário, no caso a **PMAP, com acompanhamento dos técnicos dos almoxarifado da SEJUSP/FUNSEP** para acompanhar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela PMAP deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

8.6 Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.2 Designar, por escrito, representante legal, para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, devendo manter a contratante informada acerca de eventual substituição;

9.1.3 O representante legal da contratada, quando da participação em reuniões destinadas a ajustes técnicos do contrato, deverá comparecer ao local designado pela contratante, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, ficando a cargo do representante, posteriormente, repassar todas as tratativas para a representada, para ajustes pertinentes;

9.1.4 O representante legal da contratada no Brasil responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação (para o caso da empresa estrangeira que não funciona no País sagrar-se vencedora do certame), configurando a contratada como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.1.5 O representante legal da contratada no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque;

9.1.6 O representante legal da contratada no Brasil responsabilizar-se-á por todo o trâmite a ser executado junto ao Exército Brasileiro, quanto a importação, liberação, despacho e entrega dos armamentos objetos deste contrato à contratante;

9.1.7 Entregar os bens, quando solicitados pelo contratante, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, a partir do recebimento da nota de empenho.

9.1.8 Observar, para o transporte dos bens, as normas adequadas para embalagem, armazenagem e manuseio do objeto;

9.1.9 Fornecer, juntamente com o objeto, toda a sua documentação fiscal;

9.1.10 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como a embalagem, licença de importação, do seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito.

9.1.11 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.



9.2 São obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

9.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada.

9.2.4 Assegurar ao pessoal da contratada, acesso às instalações para a entrega dos bens adquiridos.

9.2.5 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE POR INADIMPLEMENTO

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - MULTA MORATORIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato;

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

§3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação de receita (DAR), providência esta antecedida de Processo Administrativo de Responsabilidade, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios de ampla defesa e do contraditório;

§4º O Valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do Documento de Arrecadação de receita (DAR). Neste caso, novo DAR com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa;

§5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAR emitido por ocasião



da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada;

§6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente;

§7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

§8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigos público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 10º A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da contratada, assegurará à contratante, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, o direito de dá-lo por rescindido;

11.2 A rescisão se efetuará mediante notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

11.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência da Administração; e
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor.

11.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço;

11.6 A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

12.2 O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste contrato terá duração de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em vias digitais de igual teor.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

Assinatura eletrônica SIGDOCS

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**MEPROLIGHT
LTDA
CONTRATADA**



- **RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO** - Matrícula nº 0099116-3-04; CPF nº 937.707.582-34, Telefone: (96) 98101-1955; e-mail: rodrigojuca@outlook.com ; Cargo/Função: Assessor Técnico; Unidade de Lotação: Setor de Patrimônio;

4. Competirá à Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-officio* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DELEGADO

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 25577

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023-FUNSEP

Processo **PRODOC** nº **0023.0279.1896.0030/2023-FUNSEP/SEJUSP**,
Processo **SIGA** Nº **00003/FUNSEP/2023** -
Licitação-Adesão, Pregão Eletrônico Internacional nº 359/2021 PMMG, Ata de Registro de Preços nº 02/2022, Objeto: AQUISIÇÃO MIRAS HOLOGRÁFICAS MEPRO M5, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -REPASSE 2022. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 713; PT- 0037; ND-44.90.52, Ação-2051, Nota de Empenho nº 2023NE00125, de 04/08/2023, no valor de **R\$ 282.777,00**, Vigência: 12 (doze) meses, contando da data da assinatura. **Contratada: MEPROLIGHT LTDA**, Registro nº 511472177, com Identificador Genérico EX5114721, **Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP**, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DELEGADO

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP

Protocolo 25576

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº315/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0118/2023 - GAB/SEPI e Processo nº250/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor: **Jawaruwa Waijãpi**, Secretário Extraordinário Adjunto - SEPI, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Cidade de Belém-PA, no período de **04 a 10 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar do Seminário Internacional "Amazônia Sustentável: Contribuições das Ciências Sociais do Multilateralismo e da Sociedade Civil.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 25451

PORTARIA Nº316/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E **MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 310/2023 - SIMS, Publicada no D.O.E. nº 7.972 de 01 de agosto 2023, conforme abaixo:

Onde se lê: **Aline Paranhos Varonil Gurgel**

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Leia - se: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha**

Secretário de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 6829/2023 (Secretário em exercício)

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 04 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 25460